



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**  
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino  
CNPJ-08.294.654/0001-87

**LEI Nº 538/2001**

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada a Educação – “BOLSA ESCOLA”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculado à Educação – “BOLSA ESCOLA”, com o objetivo de incentivar a viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “BOLSA ESCOLA”, criado pela medida provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente as famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente.

I – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo.

II – Ter filhos ou dependentes com idade entre seis (06) e quinze (15) anos.

III – comprovação de residência no Município de Pedro Avelino.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - Caberá no âmbito do Município de Pedro Avelino, à Secretaria Municipal de Educação a implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social, com participação de cinquenta por cento (50%) da sociedade civil, nos termos do que dispõe a Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa no Município, composto por representantes indicados pelas seguintes categorias:

I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que é o seu presidente,

II – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

III – professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – pais e alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

Parágrafo Único – o funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social se rege por regulamento próprio aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no Regulamento aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino, 21 de maio de 2001



Edeclaiton Batista da Trindade

- Prefeito -